Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

CREDENCIAMENTO

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Data da consulta: 30/05/2020 13:49:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.284.642/0001-46**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**

Situação Atual

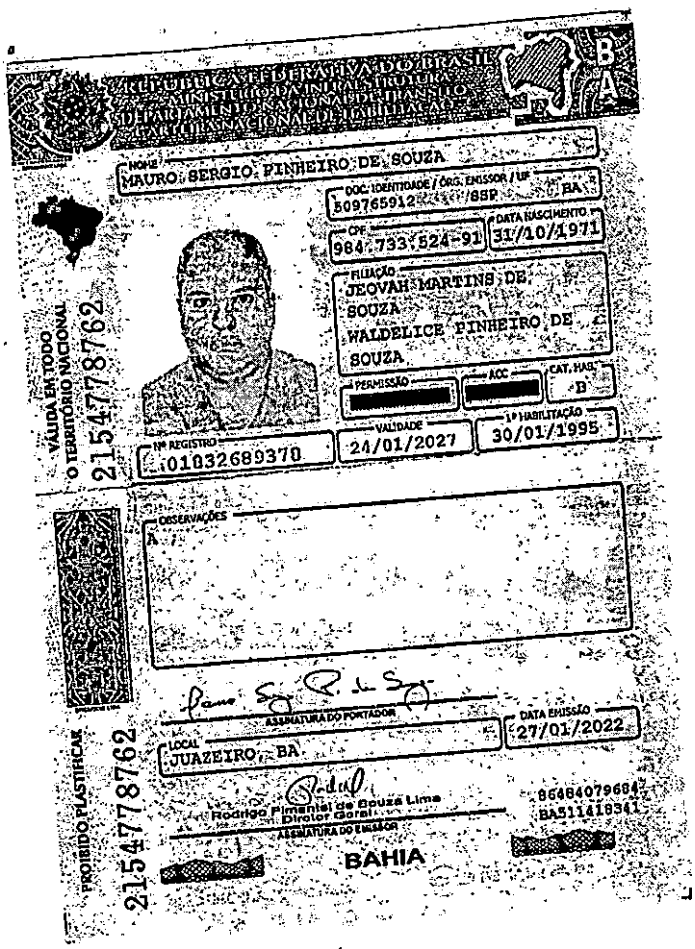
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ *Mais informações*

Voltar | Gerar PDF

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/validarDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b



1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Petrolina
Documento(s) 05 folhas
Título(s)

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etp.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

Por este instrumento particular de Contrato Social:

JEOVAH MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador , natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 013.328.305-44,. RG nº 13512/M. GUERRA/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro Juazeiro – Bahia CEP: 48.905-130, **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro - Ba, CPF nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.503-970 e **LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, advogado, natural de Feira de Santana – Ba, CPF nº 570.203.705-78, RG nº 2963128 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, Condomínio Paulo VI Quadra D, nº 22, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-480.

CONSTITUEM ENTRE SI, uma **SOCIEDADE SIMPLES**, que regerá pelas seguintes clausulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade operará sob a denominação de **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**, será regida por este contrato e pelas disposição legais pertinentes.

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na rua João Alfredo, nº 2017 Galeria Manhattan Center – sala 102, centro – Petrolina – Pe, CEP: 56.302-080.

CLAUSULA 3ª - Por resolução de seus Sócios, poderão ser abertas ou encerradas, filiais, agencias, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do País e no exterior.

CLAUSULA 4ª - O período de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas operações a partir do registro deste instrumento no Cartório de Registro de documentos e pessoas jurídicas da Cidade de Petrolina Estado de Pernambuco, esta somente entrará em

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

liquidação ou se dissolverá pelos motivos previstos da Lei, ou por deliberação do sócio majoritário do capital social, expressa em instrumento de distrato social, ou, tomado em assembléia em caso de liquidação, designar o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLAUSULLA 5ª - A sociedade terá por objetivo prestação de serviços de Consultoria, assessoramento em gestão empresarial e atividades de auditora e consultoria atuarial, Consultoria Jurídica e Previdenciária Bem como Assessoria Publica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 6ª - O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividindo em 10.00(dez mil) quotas de R$1,00 (um real) cada distribuídas como segue:

SÓCIO	PART %	VALORES EM R$
Jeovah Martins de Souza	40	4.000,00
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	40	4.000,00
Luiz Antônio Costa de Santana	20	2.000,00
Total	100	10.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os p.p são individuais e inalienáveis, e, não poderão ser cedidos, transferidos ou dados em garantias a terceiros sem o expresso consentimento por escrito dos outros Sócios; em caso de vendas a preferência será dos sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de seus pontos percentuais.
Sendo a terceiros, a venda terá que ser aprovada pelos sócios em maioria absoluta.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito, com antecedência de (60) sessenta dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento contratual

PARAFRAFO TERCEIRO – Cada ponto percentual dará direito a um voto nas deliberações que foram remetidas a competência da assembléia geral.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita á importância total do capital, eles não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 8ª - A administração e gerencia da sociedade caberá ao sócio **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições Publicas, Federais, e ou Municipais, Autarquias, sociedades de economia mista e terceiros em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade..

PARAGRAFO SEGUDO – Quaisquer assunto ou decisões do interesse geral da sociedade poderão ser remetidos a competência da Assembléia Geral de Sócios que, será convocada por qualquer sócio cotista por carta aos demais com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da realização; será instalada na sede da sociedade, e, suas deliberações serão tomadas por maioria do capital social, obrigado a todo os Sócios mesmo ausentes ou dissidentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Nos instrumentos de mandato, constarão obrigatoriamente os assuntos e operações especificadas que poderão os mandatários praticar, bem como o prazo que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos mandatos para o Faro em geral, outorgado a advogado legalmente constituído.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

CLAUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras com balanço patrimonial, em consonância com as normas legais, para apuração ed resultados do exercício.

PARAGRAFO PRIMEIROS – Dos resultados do exercício, antes de qualquer distribuição de lucros, serão deduzidos os prejuízos acumulados, e, provisão para imposto sobre a renda, se houverem.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nesta ordem, e, o saldo remanescente deverá permanecer em contas subtrativas do patrimônio para posterior compensação com resultados de exercícios seguintes.

PARAGRAFO TERCEIRO – O saldo de lucros porventura existente após as destinações do parágrafo 1° desta clausula, será partilhando entre os sócios na proporção de seus p.p de capital, podendo também, ser destinado total ou parcialmente ao aumento do capital.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

FALECIMENTO, INTERDICÃO, FALENCIA, RETIRADAS OU EXCUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 10ª - A sociedade não se dissolverá por efeito de renúncia, falecimento, interdição ou falência de sócio, devendo, em qualquer da hipóteses até 30 (trinta) dias após ao evento, ser procedido balaço especial para os efeitos de apuração e ressarcimento dos haveres dos sócios, a quem de direito. E no caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros do pré-morto deverão em até (60) sessenta dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 prestações iguais e sucessivas corrigidas com base no índice estabelecido pelo governo federal, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a sua manifestação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando se trata de uma exclusão ou desligamento de sócio, o pagamento que terá direito se procederá de acordo com as mesmas condições desta cláusula.

ALTERACÃO E LIQUIDACÃO

CLAUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser modificado a qualquer tempo pelos sócios, caso haja conveniência.

CLAUSULA 12ª - Ocorrendo a liquidação ou dissolução da sociedade, os Sócios designarão um liquidante ou liquidantes, fixando seus deveres e poderes.

DISPOSICÕES GERAIS

CLAUSULA 13ª - Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labore respeitados as limitações legais vigentes.

CLAUSULA 14ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades objetivadas neste instrumento.

CLAUSULA 15ª - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos na forma da legislação pertinente.

CLAUSULA 16ª - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Petrolina/PE, como competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste instrumento, excluindo outro por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, e de pleno acordo com as disposições contidas no presente instrumento de contrato social, assinam-no em três vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo:

Petrolina(Pe), 10 de ABRIL de 2004.

Jeovah Martins de Souza

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Luiz Antonio Costa de Santana

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
CI – 1.107.064 SSP/BA

Laecio Araujo dos Santos
CI – 0666 1468-61 SSP/BA

1º TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
Juazeiro - Bahia
Reconheço(ço) a(s) firma(s) indicada(s)
Dou fé
Da verdade
23/04/04
Lucia Pereira Alves
Escrevente Designada

Cartório 2º. Ofício de Notas
JUAZEIRO - BA
Reconheço a Firma
Em testº
Juazeiro

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

1º. Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 05 folhas
Titular

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - PETROLINA - PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL S/S

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade civil com fins lucrativos denominada **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL S/S**, com os atos constitutivos registrado no cartório de registro das pessoas jurídicas, da comarca de Petrolina Estado de Pernambuco, sob nº 3.140 Livro A-21 de 27 de Abril de 2004, **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 013.238.305-44, RG nº 13512/M. GUERRA/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro Juazeiro – Bahia CEP: 48.905-130 **MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-970 e **LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, advogado, natural de Feira de Santana – Ba, CPF nº. 570.203.705 – 78, RG nº 2963128 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, condomínio Paulo VI Quadra D, nº 22, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-480 resolvem alterar e consolidar o referido contrato nas clausulas e condições seguintes:

II – Alterar o objetivo da sociedade para Prestação de serviços de Consultoria, Assessoramento em gestão empresarial e atividades de auditoria e Consultoria atuarial, Consultoria Jurídica e Previdenciária bem como Assessoria Pública, disponibilização e assessoramento do Software.

III – O Sócio **LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA**, Casado, CPF nº 570.203.705-78, RG nº 2963128 SSP-BA, se retira da sociedade, transferindo metade de sua participação no Capital Social para o Sócio **JEOVAH MARTINS DE SOUZA** e a outra metade para **MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sócio retirante declara ter recebido neste ato a importância inerente ao seu percentual no capital, pelo que dá plena, total , irrevogável e irretratável quitação, prometendo doravante a nunca reclamar por qualquer direito que venha a julgar ainda possuir.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os Sócios remanescentes assumem todos os direitos e obrigações que o sócio retirante possuía na sociedade.

IV – Consolida-se o contrato social, reproduzindo todas as suas atuais / vigentes clausulas e condições a saber:

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CONSTITUEM ENTRE SI, uma SOCIEDADE SIMPLES, que regerá pelas seguintes clausulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade operará sob a denominação de **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**, será regida por este contrato e pela disposição legais pertinentes.

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na rua João Alfredo, nº 2017 Galeria Manhattan Center – Sala 102, Centro – Petrolina – Pe, CEP: 56.302-080.

CLAUSULA 3ª - Por resolução de seus Sócios, poderão ser abertas ou fechadas, filiais, agencias, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do País e no exterior.

CLAUSULA 4ª - O período de duração da sociedade é determinado, iniciando-se suas operações a partir do registro deste instrumento no Cartório de Registro de documentos e pessoas jurídicas da Cidade de Petrolina Estado de Pernambuco, esta somente entrará em liquidação ou dissolverá pelos motivos previstos da Lei, ou por deliberação do sócio majoritário do capital social, expressa em instrumento de destrato social, ou, tomando em assembléia em caso de liquidação, designar o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLAUSULA 5ª - A sociedade terá por objetivo Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoramento em gestão empresarial e atividades de auditora e consultoria atuarial, Consultoria Jurídica e Previdenciária bem como Assessoria Pública, e disponibilização e Assessoramento do Software.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 6ª - O capital será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividindo em 10.00(Dez mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada distribuídas como segue:

SÓCIO	PART %	VALORES EM R$
Jeovah Martins de Souza	50	5.000,00
Mauro Sérgio Pinheiro de Souza	50	5.000,00
Total	100	10.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-b01b794871b

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os p.p são individuais e inalienáveis, e não poderão ser cedidos, transferidos ou dados em garantias a terceiros sem o expresso consentimento por escrito dos outros Sócios; em caso de vendas a preferência será dos sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de seus pontos percentuais.
Sendo a terceiros, a venda terá que ser aprovada pelos sócios em maioria absoluta.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito, com antecedência de (60) sessenta dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento contratual

PARAGRAFO TERCEIRO – Cada ponto percentual dará direito a um voto nas deliberações que foram remetidas a competência da assembléia geral.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do capital, eles não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 8ª - A administração e gerencia da sociedade caberá ao sócio **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quaisquer assunto ou decisões do interesse geral da sociedade poderão ser remetidos a competência da Assembléia Geral de Sócios que, será convocada por qualquer sócio cotista por carta aos demais com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da realização; será instalada na sede da sociedade, e, suas deliberações serão tomadas por maioria do capital social, obrigado a todo os Sócios mesmo ausentes ou dissidentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Nos instrumentos de mandato, constarão obrigatoriamente os assuntos e operações especificadas que poderão os mandatários praticar, bem como o prazo que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos mandatos para o Faro em geral, outorgado a advogado legalmente constituído.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

CLAUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão as demonstrações financeiras com balanço patrimonial, em consonância com as normas legais, para apuração de resultados do exercício.

PARAGRAFO PRIMEIROS – Dos resultados do exercício, antes de qualquer distribuição de lucros, serão deduzidos os prejuízos acumulados, e, provisão para imposto sobre renda, se houverem.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nesta ordem, e, o saldo remanescente deverá permanecer em contas subtrativas do patrimônio para posterior compensação com resultados de exercícios seguintes.
PARAGRAFO TERCEIRO – O saldo de lucros porventura existente após as destinações do parágrafo 1º desta clausula, será partilhando os sócios na proporção de seus p.p de capital, podendo também, ser destinado total ou parcialmente ao aumento do capital.

FALECIMENTO, FALENCIA, RETIRADAS OU EXCURSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 10ª - A sociedade não dissolverá por efeito de renúncia, falecimento, interdição ou falência de sócio, devendo, em qualquer da hipótese até 30 (trinta) dias após ao evento, ser procedido balanço especial para os efeitos de apuração de um dos sócios, os herdeiros do pré-morto deverão em até (60) sessenta dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 prestações iguais e sucessivas corrigidas com base no índice estabelecido pelo governo federal, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a sua manifestação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando se trata de uma exclusão ou desligamento de sócio, o pagamento que terá direito se procederá de acordo com as mesmas condições desta cláusula.

ALTERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser modificado a qualquer tempo pelos sócios, caso haja conveniência.

CLAUSULA 12ª - Ocorrendo a liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, fixando seus deveres e poderes.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etp.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PETROLINA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 13ª - Os sócios terão direito a uma retirada a título de pró-labores respeitados as limitações legais vigentes.

CLAUSULA 14ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que impeçam de exercer atividades objetivadas neste instrumento.

CLAUSULA 15ª - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos na forma da legislação pertinente.

CLAUSULA 16ª - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Petrolina/PE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, excluindo outro por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, e de pleno acordo com as condições contidas no presente instrumento de contrato social, assinam-no em três vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo:

Petrolina(Pe), 21 de Março de 2007.

Jeovah Martins de Souza

Mauro Sérgio Pinheiro de Souza

Luiz Antonio Costa de Santana

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
RG – 1.107.064 SSP/BA

Sérgio Pereira dos Santos Neto
RG – 08561778-49 SSP/BA

AFE007742
ABC 07961

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

1º. Ofício de Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas comarca de Petrolina - Pernambuco

25 alterações

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade simples com fins lucrativos denominada **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S.** inscrita no CNPJ nº 06.284.642/0001-46, sediada à rua João Alfredo nº 2017, sala 102, Galeria Manhattan Center, centro, CEP 56.302-080, Petrolina-PE, com os atos constitutivos registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas, da comarca de Petrolina Estado de Pernambuco, sob o nº 3.140 Livro A-21 de 27 de abril de 2004, JEOVAH MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, natural de juazeiro-Ba, CPF nº 013.328.305-44,RG nº 20.102.628-75 SSP/BA., residente e domiciliado á rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro, Juazeiro-Bahia CEP: 48.905-130 e MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro-Ba, CPF Nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente è domiciliado à Quadra I nº 18 Condomínio Morada do Rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro-Bahia, CEP: 48.905-970, resolvem alterar e consolidar o referido contrato nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – alterar o endereço de funcionamento da empresa para a Rua Jasmim nº 971, Bairro Dom Malan, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.330-220.

CLAUSULA SEGUNDA- As clausulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Petrolina-PE, 11 de maio de 2012

Jeovah Martins de Souza

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
RG nº 01107064-12

Lucia na Mello da Silva de Souza
RG nº 422589105-44

1o. SERVIÇO NOTARIAL DE PETROLINA
Av.Fernando Goes,676 Centro
Teletax: 087-3861-2966/3861-2965
Reconheco 02 firmas Por
semelhanca de: JEOVAH MARTINS DE
SOUZA, MAURO SERGIO PINHEIRO DE
SOUZA,
Petrolina/PE, 12/07/2013 Dr.25
Em testemunho da verdade.

RITA DE ARIMATEIA COELHO TEIXEIRA
Emol: R$ 5,86 / TFJ: R$ 1,17
Total R$ 7,03
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO DE PETROLINA - PE
Av Fernando Góis, 676 - CEP: 56304-020 - Petrolina - PE
Fone: (87) 3861.2965 - Fax: (87) 3861.2966
Tabelião: Lauriano Alves Correia - Substituto: Lauriano Alves Correia Junior

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A SOB O Nº 28279
Petrolina/PE, 23 de maio de 2012
Emolumentos R$ 68,83 TSNR R$ 13,77 Ass. O OFICIAL

SELO DE AUTENTICIDADE - SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE É VÁLIDO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ACY026205

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
de Registro de Documentos
Lauriano Alves Correia
Tabelião Público
Lauriano Alves Correia Júnior
Oficial Substituto
Petrolina - Pernambuco

PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A
SOB Nº 28.279
PETROLINA-PE, 23 DE MAIO DE 2012.

O OFICIAL: _____.-

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 01 folhas

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE Nº 03 DA EMCONP EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MINICIPAL S/S

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito os sócios da sociedade simples com fins lucrativos denominada **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S,** inscrita no CNPJ nº 06.284.642/0001-46, sediada à rua Jasmim, nº 971, bairro Dom Malan, CEP-56.330-220, Petrolina-PE, com os atos constitutivos registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas, da comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, sob o nº 3.140 Livro A-21 de 27 de abril de 2004, **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro BA, CPF nº 013.328.305-44, RG nº 20.102.628-75 SSP/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-130 e **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA,** brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro - BA, CPF nº984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do Rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro-Bahia, CEP: 48.905-970, resolvem alterar e consolidar o referido contrato nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A administração e gerencia da sociedade caberá ao sócio MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, e ou municipais, autarquias, sociedade de economia mista e terceiros em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Petrolina-PE, 07 de Agosto de 2017

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Jeovah Martins de Souza

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
RG nº 01 107064-12

Luciana Mello da Silva de Souza
RG nº 422589105-44

Reconheço Por Semelhança a firma de:
JEOVAH MARTINS DE SOUZA
Op. 24 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:02:02
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66
Selo: 0152348.LYD08201702.00409

Reconheço Por Semelhança a firma de:
MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
Op. 24 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:01:59
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PROTOCOLADO E REGISTRADO NO LIVRO A DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS SOB Nº 31.278, AVERBADA A MARGEM DO REGISTRO SOB Nº 3.140 DO LIVRO A-21, EM 21/04/2017. PETROLINA-PE, 01/09/2017, SELO: 0152348.WQX02201706.00224. Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O OFICIAL: _____

LAURIANO ALVES CORREIA JÚNIOR
TITULAR

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DO 1º OFÍCIO
LAURIANO ALVES CORREIA JUNIOR
TABELIÃO OFICIAL
RAPHAEL COELHO DE SANTANA COSTA
SUBSTITUTO
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
ESCREVENTE
PETROLINA PERNAMBUCO

Reconheço Por Semelhança a firma de:
LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA
Op. 24 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:34:05
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66
Selo: 0152348.BZB08201702.00521

Reconheço Por Semelhança a firma de:
MARIA LUCIA DOS SANTOS
Op. 24 Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA
09/08/2017 11:34:08
Emol: RR 3,49 TSNR: R$0,78 Total: R$4,66
Selo: 0152348.VLC08201702.00522

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d21-4fc2-bd3f-bf01b79a6071b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME, CNPJ n.º 06.284.642/0001-46, Rua Jasmin, 971, Dom Malan, Petrolina -PE, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, *membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo* ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Petrolina (PE) , 08 de Janeiro de 2024.

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Pública Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56302-220 - Petrolina-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2023, promovido pelo SAAE SOBRADINHO - BA, marcado para às 17:00 horas do dia 08/01/2024, que a firma EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME, inscrita no CNPJ 06.284.642/0001-46, com sede Rua Rua Jasmin, 971, Dom Malan, Petrolina -PE, Bairro Centro, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Petrolina (PE) , 08 de Janeiro de 2024.

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Publica Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56330-220 - Petrolina-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PROPOSTA

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, de acordo com o disposto no edital do **Pregão nº018/2023** supra e ordenamentos legais cabíveis:

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:
Razão Social - EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
C.N.P.J. – 06.284.642/0001-46
Inscrição municipal nº: 17897 , Endereço: Rua Jasmin, 971, Bairro Dom Malan, Petrolina PE , Telefone: (74) 98815-9932 E-mail: maurosertecam@hotmail.com

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5749-5 CONTA CORRENTE : 897-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	12	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Imediata.

DECLARAMOS, *para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) os tributos (impostos, taxas, fretes, contribuições e todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva.*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: Mauro Sérgio Pinheiro de Souza natural de: Juazeiro – BA Estado civil: casado Cargo: Sócio Diretor residente e domiciliado a Rua Manoel Mesquita, 18, Bairro Cajueiro, Juazeiro-BA Telefone: (74)98815-9932 inscrito (a) no CPF sob o n° 984.733.524-91 RG 5.097.659-12 SSP/BA.

Petrolina (PE), 08 de Janeiro de 2024.

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Pública Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56330-220 - Petrolina-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

HABILITAÇÃO

1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 05 folhas
Titular

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES

Por este instrumento particular de Contrato Social:

JEOVAH MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador , natural de Juazeiro – Ba, CPF nº 013.328.305-44, RG nº 13512/M. GUERRA/BA, residente e domiciliado à rua Ramiro Ribeiro, nº 364, centro Juazeiro – Bahia CEP: 48.905-130, **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, natural de Juazeiro - Ba, CPF nº 984.733.524-91, RG nº 05.097.569-12 SSP/BA, residente e domiciliado à Quadra I, nº 18 Condomínio Morada do rio, Bairro Cajueiro, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.503-970 e **LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, advogado, natural de Feira de Santana – Ba, CPF nº 570.203.705-78, RG nº 2963128 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Ulisses Guimarães, Condomínio Paulo VI Quadra D, nº 22, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro – Bahia, CEP: 48.905-480.

CONSTITUEM ENTRE SI, uma **SOCIEDADE SIMPLES**, que regerá pelas seguintes clausulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - A sociedade operará sob a denominação de **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**, será regida por este contrato e pelas disposição legais pertinentes.

CLAUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na rua João Alfredo, nº 2017 Galeria Manhattan Center – sala 102, centro – Petrolina – Pe, CEP: 56.302-080.

CLAUSULA 3ª - Por resolução de seus Sócios, poderão ser abertas ou encerradas, filiais, agencias, sucursais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do País e no exterior.

CLAUSULA 4ª - O período de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas operações a partir do registro deste instrumento no Cartório de Registro de documentos e pessoas jurídicas da Cidade de Petrolina Estado de Pernambuco, esta somente entrará em

liquidação ou se dissolverá pelos motivos previstos da Lei, ou por deliberação do sócio majoritário do capital social, expressa em instrumento de distrato social, ou, tomado em assembléia em caso de liquidação, designar o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLAUSULLA 5ª - A sociedade terá por objetivo prestação de serviços de Consultoria, assessoramento em gestão empresarial e atividades de auditora e consultoria atuarial, Consultoria Jurídica e Previdenciária Bem como Assessoria Publica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA 6ª - O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividindo em 10.00(dez mil) quotas de R$1,00 (um real) cada distribuídas como segue:

SÓCIO	PART %	VALORES EM R$
Jeovah Martins de Souza	40	4.000,00
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	40	4.000,00
Luiz Antônio Costa de Santana	20	2.000,00
Total	100	10.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os p.p são individuais e inalienáveis, e, não poderão ser cedidos, transferidos ou dados em garantias a terceiros sem o expresso consentimento por escrito dos outros Sócios; em caso de vendas a preferência será dos sócios remanescentes, obedecendo a proporcionalidade de seus pontos percentuais.
Sendo a terceiros, a venda terá que ser aprovada pelos sócios em maioria absoluta.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros sócios, por escrito, com antecedência de (60) sessenta dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 10ª deste instrumento contratual

PARAFRAFO TERCEIRO – Cada ponto percentual dará direito a um voto nas deliberações que foram remetidas a competência da assembléia geral.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita á importância total do capital, eles não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA 8ª - A administração e gerencia da sociedade caberá ao sócio **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, o qual, isoladamente fará o uso da razão social, representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições Publicas, Federais, e ou Municipais, Autarquias, sociedades de economia mista e terceiros em geral, podendo ainda o sócio gerente constituir procurador outorgado poderes para gerir negócios da sociedade..

PARAGRAFO SEGUDO – Quaisquer assunto ou decisões do interesse geral da sociedade poderão ser remetidos a competência da Assembléia Geral de Sócios que, será convocada por qualquer sócio cotista por carta aos demais com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da realização; será instalada na sede da sociedade, e, suas deliberações serão tomadas por maioria do capital social, obrigado a todo os Sócios mesmo ausentes ou dissidentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Nos instrumentos de mandato, constarão obrigatoriamente os assuntos e operações especificadas que poderão os mandatários praticar, bem como o prazo que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo nos mandatos para o Faro em geral, outorgado a advogado legalmente constituído.

EXERCICIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

CLAUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as demonstrações financeiras com balanço patrimonial, em consonância com as normas legais, para apuração ed resultados do exercício.

PARAGRAFO PRIMEIROS – Dos resultados do exercício, antes de qualquer distribuição de lucros, serão deduzidos os prejuízos acumulados, e, provisão para imposto sobre a renda, se houverem.

PARAGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pela reserva de lucros, nesta ordem, e, o saldo remanescente deverá permanecer em contas subtrativas do patrimônio para posterior compensação com resultados de exercícios seguintes.

PARAGRAFO TERCEIRO – O saldo de lucros porventura existente após as destinações do parágrafo 1° desta clausula, será partilhando entre os sócios na proporção de seus p.p de capital, podendo também, ser destinado total ou parcialmente ao aumento do capital.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, RETIRADAS OU EXCUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA 10ª - A sociedade não se dissolverá por efeito de renúncia, falecimento, interdição ou falência de sócio, devendo, em qualquer da hipóteses até 30 (trinta) dias após ao evento, ser procedido balaço especial para os efeitos de apuração e ressarcimento dos haveres dos sócios, a quem de direito. E no caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros do pré-morto deverão em até (60) sessenta dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 prestações iguais e sucessivas corrigidas com base no índice estabelecido pelo governo federal, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a sua manifestação por escrito.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando se trata de uma exclusão ou desligamento de sócio, o pagamento que terá direito se procederá de acordo com as mesmas condições desta cláusula.

ALTERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLAUSULA 11ª - O presente contrato poderá ser modificado a qualquer tempo pelos sócios, caso haja conveniência.

CLAUSULA 12ª - Ocorrendo a liquidação ou dissolução da sociedade, os Sócios designarão um liquidante ou liquidantes, fixando seus deveres e poderes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 13ª - Os sócios terão direito a uma retirada a titulo de pró-labore respeitados as limitações legais vigentes.

CLAUSULA 14ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades objetivadas neste instrumento.

CLAUSULA 15ª - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos na forma da legislação pertinente.

CLAUSULA 16ª - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Petrolina/PE, como competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste instrumento, excluindo outro por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, e de pleno acordo com as disposições contidas no presente instrumento de contrato social, assinam-no em três vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo:

Petrolina(Pe), 10 de ABRIL de 2004.

Jeovah Martins de Souza

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Luiz Antonio Costa de Santana

Testemunhas:

Maria Lucia dos Santos
CI – 1.107.064 SSP/BA

Laecio Araujo dos Santos
CI – 06661468-61 SSP/BA

Cartório 2º. Ofício de Notas
JUAZEIRO
Reconheço a Firma
Em test.º
Juazeiro
Tabeliã-Designada

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por:"DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27"
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Número **21.847** DO PROTOCOLO
Apresentado à registro hoje **8:00 as 12:00**
Petrolina, 27 de Abril de 2004

O Oficial:_____

Registrado no Livro **A-21** sob n.º **3.140**
Às folhas número (s) **111v a 113v.-**
Petrolina, 27 de Abril de 2004

Oficial:_____

EMOLUMENTOS:121,00
DARJ: **20,00**
FG:1,21
TOTAL:142,21

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas.

Luciano Alves Correia
Oficial Público

Luciano Alves Correia Júnior
Oficial Substituto
Petrolina - Pernambuco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.284.642/0001-46 MATRIZ		27/04/2004

NOME EMPRESARIAL
EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMCONP	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JASMIM	971	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.330-220	DOM MALAN	PETROLINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sertecam@uol.com.br	(74) 3611-7454/ (87) 3864-3359

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 15:07:06 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

MUNICIPIO DE PETROLINA

CNPJ: 10.358.190/0001-77

AVENIDA GUARARAPES, 2114 EDIF PREDIO DA PREFEITURA, CENTRO, PETROLINA-PE CEP: 56302-000

07/01/2024 20:24

Emitido Por :

MUNICIPIO DE PETROLINA

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b
Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27

FICHA DE CADASTRO

INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

Cód	19621	**Distrito:**	**Setor:**	**Quadra**		**Lote:**	**Unid:**
Inscrição	17897		**Estado Do Cadastro :**	Ativo	**Data Do Cadastro :**		30/09/2004
Endereço	Rua - JASMIM						
Número:	971		**Cep:**	56330-220	**Bairro:**	DOM MALAN	
Cidade:	Petrolina				**UF :**	PE	
Complemento:					**Matricula :**	17897	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

Contribuinte :	EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL		
CPF/ CNPJ :	06.284.642/0001-46		
Endereço :	Rua - DO JASMIM		
Número:	971	**Cep:**	00000-000
Complemento:		**Bairro:**	DOM MALAN
Cidade:	Petrolina	**UF**	PE
Email:	maurosertecam@hotmail.com		

ZONEAMENTO

1 - ISS - SP

NIVEL DE INSTRUÇAO	SUPERIOR

2 - DADOS ALVARA

AREA ESTABELECIMENTO	20,00	ATIVIDADE/LOCALIZAÇAO	ESTABELECIDO NO MUNICIPIO
ATIVIDADE/LOCALIZAÇAO	LOCALIZ E FUNCIONAMENTO	DATA DA ABERTURA	30/09/2004
CALCULO TFLF	COMERCIAIS, SOCIAIS E PREST. SERVIÇO		

3 - INSPEÇAO SANITARIA

GRAU DE RISCO	BAIXO RISCO

4 - NFSE

INICIO USO DO ISS ELETRONICO(PRESTADOR E TOMADOR)	07/04/2010

6 - PUBLICIDADE

PUBLICIDADE	PUBLICIDADE MEDIA – ACIMA DE 2 M ATE 3 M

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S
CNPJ: 06.284.642/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:31 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2024.
Código de controle da certidão: **A4B1.4F36.0E5D.A7C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000009305658-89** Data de Emissão: **13/11/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **06.284.642/0001-46**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **10/02/2024** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 13/11/2023 10:17:09

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 47339 / 2023

RAZÃO SOCIAL

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17897**

Endereço

Rua JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56330-220

Dados do Contribuinte ou Responsável

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

Numero Documento Jurídico

06.284.642/0001-46

Endereço

Rua DO JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56300-000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 13 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 11/02/2024

Chave de Validação: **fa19caa1**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b79487 1b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.284.642/0001-46
Certidão nº: 63500761/2023
Expedição: 13/11/2023, às 10:09:07
Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.284.642/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.284.642/0001-46
Razão Social: EMCONP EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL SS
Endereço: R JASMIM 971 / DOM MALAN / PETROLINA / PE / 56330-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500570240307099

Informação obtida em 07/01/2024 15:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/01/2024 15h55min **Data de Validade: 06/02/2024**

Nº da Certidão: 01702537/2024 **Nº da Autenticidade: 1X.BS.IL.EW.QB**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: EMCONP EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL SS	
CNPJ: 06.284.642/0001-46	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: *RUA JASMIM, 971*	***Compl:***
Bairro: DOM MALAN	**Cidade: Petrolina/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/01/2024 às 18:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.284.642/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 659B.1751.DEA0.8865 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**

CPF/CNPJ: **06.284.642/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:34:07 do dia 07/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QEZC070124183407

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de capacidade técnica, que a Pessoa Jurídica EMCONP – Empresa de Consultoria Pública Municipal, CNPJ sob nº 06.284.642/0001-46, exerce prestação de serviços de Consultoria, Assessoria em Gestão e Controle de Procedimentos Contábeis a Câmara Municipal de Sobradinho – BA, inscrita no CNPJ: 16.444.846/0001-50, possuindo a devida capacitação na função.

Registro, ainda, que a prestação do serviço acima apresentou bom desempenho operacional, tendo o mesmo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnico e comercialmente, referente ao ano de 2020.

Sobradinho – Bahia, 30 de Dezembro de 2021.

Maria Flávia Feitosa da Silva Rodrigues
Diretor. Administrativo e Financeiro

Mª Flávia F. S. Rodrigues
Diretora Adm. Financeira

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411
Telefax (74) 3538-2412
Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **EMCONP – Empresa de Consultoria Pública** prestou serviços a **Secretaria Municipal de Saúde de Remanso-Ba**, referente à Contabilidade e Assessoria na área pública e na Prestação de Contas, atendendo as necessidades regidas pelas Leis e Resoluções estabelecidas pelos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União.

Remanso-BA, 31 de Dezembro de 2013

Antonio Januário de Moura Neto
Presidente da Câmara

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura
CNPJ: 13.343.256/0001-43

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **EMCONP – Empresa de Consultoria Pública** prestou serviços à **Câmara Municipal de Remanso,** referente à Contabilidade e Assessoria na área pública e na Prestação de Contas, atendendo as necessidades regidas pelas Leis e Resoluções estabelecidas pelos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União.

Remanso-BA, 31 de Dezembro de 2013

Mailto de França Brito
Presidente da Câmara

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0a81dbb-a816-4d38-8b4f-b953e212989d
Processo: 16000123 - Doc. 93 - Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANE PASSOS DE OLIVEIRA - 05/06/2023 18:23:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f20636-6662-4fc2-b134-f0012794871b

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria no auxílio a controladoria Interna da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho, 26 de dezembro de 2022.

GABRIEL GOMES DE FARIAS

PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Remanso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria no auxílio a controladoria Interna da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Remanso (BA), 20 de Dezembro de 2022.

LUIZ CELSO PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANE PASSOS DE OLIVEIRA - 26/02/2024 08:09:27
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3f2063de-6d2d-4fc2-bd3f-b101b794871b
Processo: 16000623 - Doc. 97 - Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANE PASSOS DE OLIVEIRA - 05/06/2023 18:23:40
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0a81dbb-a816-4d38-8b4f-b953c2129894

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b7048710
Processo: 16000e23 - Doc. 93 - Documento Assinado Digitalmente por: GEOVANE PASSOS DE OLIVEIRA - 05/06/2023 18:23:40
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0a81dbb-a816-4438-8b4f-b953c212989d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento e na alimentação de Envio dos Dados Eletrônicos ao Sistema de Captura de Dados - SIGA da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho, 26 de dezembro de 2022.

GABRIEL GOMES DE FARIAS
PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIERIA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0a81dbb-a816-4d38-8b4f-b953c212989d

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50
www.camara_municipal_sobrad@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria em gestão e controle de procedimentos contábeis na esfera pública visando atender a demanda da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho, - BA, 29 de Dezembro de 2014.

GABRIEL GOMES DE FARIAS
PRESIDENTE

Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro - Fones (74) 3538-2410/2411
Telefax (74) 3538-2412
Sobradinho – Bahia CEP.: 48925-000

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento e na alimentação de Envio dos Dados Eletrônicos ao Sistema de Captura de Dados - SIGA da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Remanso, - BA, 29 de Dezembro de 2014.

MAILTO DE FRANCA BRITO

PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/07/2024 20:03:27
Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CELSO PEREIRA DOS SANTOS - 03/04/2021 15:34:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0a81dbb-a816-4d38-8b4f-b953c2129894

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no município de Juazeiro - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização: UPB União dos Municípios da Bahia; Escola de Contas TCMBA

Apoio Institucional: TCM; SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Bahia; CAIXA; Brasil Governo Federal

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.tcm.ba.gov.br/validador/ Código do documento: 3d2e83de-6d2d-4fe2-bd3f-b01b79487f1b

Documento Digitalizado Público
Acesse em https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Documento/listView.seam
Documento assinado digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27

SELO DE AUTENTICIDADE
JUAZEIRO - ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente foto-cópia é reprodução fiel do documento original.
Juazeiro (BA) 22/01/09
Edna Abigail da Conceição
Substituta

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CAMPUS III - JUAZEIRO

CERTIFICADO

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução CONSEPE nº 431/01 e CONSU nº 176/02, confere a **Mauro Sérgio Pinheiro de Souza** o título de Especialista em Gestão Pública Contemporânea, por haver cumprido todas as exigência de freqüência e aproveitamento nos termos da legislação vigente. O curso foi realizado no período de agosto de 2001 a dezembro 2002, com carga horária de 510 horas/aula.

Juazeiro-BA, maio de 2004.

Ana Lilian dos Reis
Diretora do DCH III

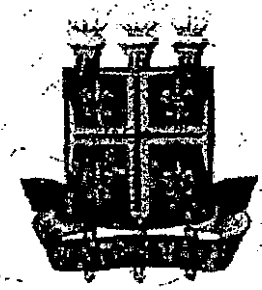
Mauro Sérgio Pinheiro de Souza
Concluinte

Ivete Alves do Sacramento
Reitora da UNEB

Certificado

CETEAD

CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO



Certificamos que ***Mauro Sérgio Pinheiro de Souza*** participou do ***Curso – Controle Interno Municipal,*** promovido pelo ***CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração,*** realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2002, com carga horária total de 40 horas.

Salvador (BA), 14 de novembro 2002.

Altamiro Castilho de Almeida Filho
Diretor Geral - CETEAD

Lourisvaldo Valentim
Pró – Reitor Extensão - UNEB

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

FEBACAM

FEDERAÇÃO BAIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Juazeiro
Estado da Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que o Senhor (a) Mauro Sérgio Pinheiro de Souza, Contador (a) do Município de Juazeiro - Bahia, esteve presente no 7º Encontro de Vereadores da 21ª Regional da FEBACAM - Federação Baiana de Câmara Municipais, realizado pela Câmara Municipal de Juazeiro - Bahia, no dia 30 de abril de 2010.

O referido evento foi realizado conforme Estatuto da FEBACAM.

Juazeiro-Ba, 30 de abril de 2010.

Albano Fonseca Ferreira Sales
Presidente da FEBACAM

Crisostomo Antonio Lima
Presidente da Câmara
Juazeiro-Ba

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CESAR MONTES

INCdPP
ASSESSORIA MUNICIPAL

JONES COUTO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME inscrita no CNPJ n.º 06.284.642/0001-46, por intermédio de seu representante legal Mauro Sérgio Pinheiro de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 5.097.659-12 e CPF nº984.733.524-91, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () **Não (X)**

Petrolina (PE) , 08 de Janeiro de 2024.

EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
www.emconp.com.br

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Pública Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56330-220 - Petrolina-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME, sediada na Rua Jasmin , 971, Dom Malan, Petrolina -PE, Bairro Centro, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório pregão presencial nº18/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina (PE) , 08 de Janeiro de 2024.

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Pública Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56302-220 - Petrolina-PE

PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VALIDAÇÃO QR Code

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2023	17897	1644	10/01/2024

NOME EMPRESARIAL	EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL
TITULO FANTASIA	EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL
DOCUMENTO	06.284.642/0001-46
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	20,00M²

ENDEREÇO	Rua: JASMIM , Nº: 971 , Comp.: Bairro: DOM MALAN - Petrolina - CEP: 56330-220
E-MAIL	mauroserteca m@hotmail.com
TELEFONE	

ATIVIDADE PRINCIPAL	0090171-(ESPECIAL) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista 6920602-Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	8550301-Administração de caixas escolares 8550302-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 09f84c7e
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b7948711

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/01/2024 às 17:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.284.642/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 659C.57BE.5631.3894 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S**

CPF/CNPJ: **06.284.642/0001-46**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:15:58 do dia 08/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: CVM6080124171558

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S

CPF / CNPJ sancionado: 06284642000146

LIMPAR

Data da consulta: 08/01/2024 16:58:53

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPROSTAS E HABILITAÇÃO

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Às 17:00 (dezessete horas) do dia 08 (oito) de janeiro do corrente ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a reunião na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, para sessão única do Pregão Presencial nº 018/2023, que tem como objeto contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE., conforme especificações técnicas constantes do Edital. Aberta à reunião passou o Pregoeiro FABRICIO VIANA LOPES nomeado pela Portaria 004/2023 de 10 de abril de 2023, devidamente assistida pela sua equipe de apoio o servidor Membro da Equipe de Apoio Carlos Isidro Conde Monteiro onde foi recolhido o documento para credenciamento da empresa participante do certame. Aberta a reunião, compareceu para participar do presente certame licitatório a empresa: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, neste ato representado por Mauro Sérgio Pinheiro de Souza, CPF: 984.733.524-91. Em seguida, após ter vistas dos documentos de credenciamento nada mais foi requerido pela empresa. Na sequência abriu-se o envelope contendo a proposta comercial da empresa participante do certame, observados os procedimentos previstos no artigo 4º, Inciso VIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Ato continuo foi aberto o envelope de proposta de preço, como segue:

EMPRESA: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	MÊS	12	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00
Valor Global de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)					

Dando andamento na sessão. O Pregoeiro e a equipe de apoio procederam à fase de lances verbais dos preços ofertados, sendo alcançados os seguintes valores após negociação com o pregoeiro:

Item 01	LANCE 01	LANCE 02	LANCE 03	LANCE 04	LANCE 05
EMPRESA =A	R$5.000,00	R$4.950,00	R$4.900,00	R$4.700,00	R$4.500,00
Item 01	**LANCE 06**	**LANCE 07**	**LANCE 08**	**LANCE 09**	**LANCE 10**
EMPRESA =A	R$ 4.400,00	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE	SEM LANCE

Passando à análise da proposta apresentada pelo licitante presente, foi constatado que a mesma se encontra em conformidade com o exigido pelo Edital. Feito isso, tendo-se em vista que a proposta se encontra de acordo com o Edital, inclusive quanto aos preços ofertados, que estão compatíveis com o que é praticado pelo mercado, decidiu o pregoeiro aceitar os preços apresentados e procedeu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, sendo constatado que o licitante apresentou toda a documentação exigida para o certame. Assim sendo o Pregoeiro e equipe de

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46– valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	MÊS	12	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00
Valor Global de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais)					

Em seguida, facultada a interposição de recurso ao presente, sendo abdicado da manifestação de recurso. Nada mais havendo a tratar ou deliberar, o Pregoeiro encerrou a presente reunião, às 17:41 (dezessete horas e quarenta e um minutos), determinando que fosse lavrada a presente ata, ao final assinada pelo mesmo e pelo membro da Equipe de Apoio, como também pelo participante presente.

FABRICIO VIANA LOPES
Pregoeiro

Carlos Isidro Conde Monteiro
Membro da Equipe de Apoio

LICITANTE

EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

EMCONP
EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
www.emconp.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio *fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, de* acordo com o disposto no edital do **Pregão nº018/2023** supra e ordenamentos-legais cabíveis:

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:
Razão Social - EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
C.N.P.J. – 06.284.642/0001-46
Inscrição municipal nº: 17897 , Endereço: Rua Jasmin, 971, Bairro Dom Malan, Petrolina PE , Telefone: (74) 98815-9932 E-mail: maurosertecam@hotmail.com

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 5749-5 CONTA-CORRENTE : 897-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	12	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Imediata.

DECLARAMOS, *para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) os tributos (impostos, taxas, fretes, contribuições e todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva.*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: Mauro Sérgio Pinheiro de Souza natural de: Juazeiro – BA Estado civil: casado Cargo: Sócio Diretor residente e domiciliado a Rua Manoel Mesquita, 18, Bairro Cajueiro, Juazeiro-BA Telefone: (74)98815-9932 inscrito (a) no CPF sob o n° 984.733.524-91 RG 5.097.659-12 SSP/BA.

Petrolina (PE), 08 de Janeiro de 2024.

EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S-ME
CNPJ n.º 06.284.642/0001-46
MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

06.284.642/0001-46
EMCONP - Empresa de Consultoria Publica Municipal S/S-ME
R. Jasmim, 971 - Dom Malan
CEP 56330-220 - Petrolina-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a licitante: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou O MENOR VALOR POR ITEM, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame.

Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024.

Fabricio Viana Lopes
Pregoeiro

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **HOMOLOGAR** objeto da licitação, a licitante, EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou o menor valor por item, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame.

Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº036/2021

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

CONTRATO

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

CONTRATO 004/2024-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO E, DO OUTRO EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede a Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n°.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado no Quadra 07, Bloco B3, Nº 17, Vila São Francisco, Sobradinho -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob nº 06.284.642/0001-46, situada à Rua Jasmim, nº 971, Dom Malan, Petrolina – PE, CEP.: 56330-220, neste ato representado pela Sr. Mauro Sérgio Pinheiro de Souza, inscrito no CPF nº 984.733.524-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições e nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem a Pregão Presencial nº 018/2023, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, instaurada pelo SAAE Sobradinho - BA, objetivando contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Pregão Presencial nº. 018/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de execução direta.
2.2. A prestação de serviço será diariamente e com visitas semanais com orientação técnica, mormente quanto a:

As especificações do objeto encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

- A execução dos serviços utilizará a infraestrutura lógica e física disponível da Câmara Municipal de Remanso - BA, devendo a contratada acompanhar as operações críticas e verificar o andamento e a qualidade de todas as fases do processo do SAAE.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

- Os técnicos, funcionários da contratada, deverão prestar o serviço na sede do SAAE, portando a devida identificação funcional, cumprindo cronograma prévio agendado com a Administração, podendo ser convocado para atender qualquer urgência que o processo venha a justificar. Ao longo da vigência do contrato, a contratada deverá manter-se atualizada das Resoluções do TCM, Receita Federal, Estadual, Municipal com de todos os órgão responsáveis do sistema financeiro e econômico do BRASIL e responsabilizar-se pela completa orientação aos funcionários da contratante para cumprimento das exigências do sistema;
- Assessoramento em elaboração de projetos de lei e organização administrativa;
- Assessoramento em criação, montagem e execução de projetos de treinamento, capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como a realização de cursos de qualificação e reciclagem profissional;
- Assessoramento em criação de estatutos, normas e outros instrumentos de gestão de pessoa
- Assessoramento em programação financeira e programação do cronograma de desembolso;
- Assessoramento em elaboração de planos de aplicação financeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais)**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und.	Unit	Total
1	Prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE	12	Mês	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e produtos efetivamente entregues.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	**06-0211**	**SAAE SOBRADINHO**
Projeto/Atividade	2043	
Classificação:	3390.35.00	Serviço de consultoria
Fonte	1799000	

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será fiscalizado pelo fiscal de contrato JEAN CHARLES ALVES DA SILVA, nomeado pela portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos conforme item anterior, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.6.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas:

10.6.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.6.4. A adequação fornecimento à rotina de execução estabelecida;

10.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.6.6. A satisfação do público usuário.

10.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a IV - impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho – BA o como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho, 09 de janeiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CONTRATANTE

EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosa Maria Vieira da Silva Ferreira CPF: 984767854-53

NOME: Rafael Gomes de Oliveira CPF: 875 667 885 15

Fiscal de Contrato
Portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S
CNPJ: 06.284.642/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:31 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2024.
Código de controle da certidão: **A4B1.4F36.0E5D.A7C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000009305658-89** Data de Emissão: **13/11/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **06.284.642/0001-46**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **10/02/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Er do em: 13/11/2023 10:17:09

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 47339 / 2023

RAZÃO SOCIAL

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17897**

Endereço

Rua JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56330-220

Dados do Contribuinte ou Responsável

EMCONP-EMP DE CONSULT PUBLICA MUNICIPAL

Numero Documento Jurídico

06.284.642/0001-46

Endereço

Rua DO JASMIM, 971 , , DOM MALAN, Petrolina CEP: 56300-000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 13 de Novembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 11/02/2024

Chave de Validação: **fa19caa1**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.284.642/0001-46
Certidão nº: 63500761/2023
Expedição: 13/11/2023, às 10:09:07
Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.284.642/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.284.642/0001-46
Razão Social: EMCONP EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL SS
Endereço: R JASMIM 971 / DOM MALAN / PETROLINA / PE / 56330-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500570240307099

Informação obtida em 07/01/2024 15:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b794871b

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2023, de 10 de abril de 2023

"Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*, *"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]"*,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Fiscal de Contratos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o servidor público, **JEAN CHARLES ALVES DA SILVA** - Matrícula nº 424 (CPF 036.065.744-36).

Art. 2º. Fica o Fiscal de Contratos obrigado a comunicar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e ou defeitos observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contratos, deverão ser solicitadas à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 10 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

IM PUBLICACOES EIRELI:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
OM: c=BR, st=MS, l=Dourados, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC SERASA RFB v5, ou=12877091000194, ou=PRESENCIAL, ou=PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
Dados: 2023.04.10 17:11:50 -03'00'

ICP Brasil

Imprensa Oficial

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3d2063de-6d2d-4fc2-bd3f-bf01b79487 1b
Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/02/2024 20:03:27

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a licitante: EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou O MENOR VALOR POR ITEM, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame. Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024. **Fabricio Viana Lopes, Pregoeiro.**

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA, resolve **HOMOLOGAR** objeto da licitação, a licitante, EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46, que apresentou o menor valor por item, com valor global estimado de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). Sagrando-se assim, a empresa citada acima como vencedora do certame. Sobradinho/BA, 09 de janeiro de 2024. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor Presidente, Decreto nº036/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024-SAAE

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **CONTRATADO:** EMCONP - EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL – CNPJ: 06.284.642/0001-46. **OBJETO:** contratação de empresa de prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira e equilíbrio fiscal, com prestação de serviço diário através de e-mail, telefone e visitas a sede do SAAE, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e reais). **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. **ASSINATURA:** Em 09 de janeiro de 2024.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2024.01.09 17:24:38 -03'00'